INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2023

**Objetivo**: O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO** – TUNAS - RS, com sede na Rua Albino Martins Wendel, 165, s/n, TUNAS/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento: Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO – TUNAS - RS, com sede na Rua Albino Martins Wendel, 165, s/n, TUNAS/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54.

**Dotação Orçamentária**

**DESPESA: 2677 PROJETO: 2006 RECURSO: 1500 RUBRICA: 333043**

**Vigência**: 12 (meses).

**Resumo da Justificativa**: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO – TUNAS - RS, com sede na Rua Albino Martins Wendel, 165, s/n, TUNAS/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54, pois além dos relevantes trabalhos registrados pela entidade, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica e considerando ser a entidade o único Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública existente no Município, diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, ante o exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Tunas/RS, 04 de dezembro de 2023.

COMISSÃO AVALIADORA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023**

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNAS E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO – TUNAS - RS, com sede na Rua Albino Martins Wendel, 165, s/n, TUNAS/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54.

**PARECER JURÍDICO**

Analisa a possibilidade de realização de parceria com organização de sociedade civis para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Trata-se de solicitação do Gabinete do Prefeito acerca da possibilidade de realização de parceria com o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO** – TUNAS - RS na forma da Lei Nº 13.019/2014.

Referida Lei passou a exigir, em seu artigo 23, a realização do chamamento público como condição prévia à formalização das parcerias, exigindo a formação de um procedimento claro, objetivo e acessível a todos os interessados.

Contudo, o art. 31 elenca as hipóteses onde o chamamento será inexigível.

**Art. 31.**  Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§3i), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26).

Assim, da leitura do caput do referido artigo se extrai a conclusão de que, por inviabilidade de competição, justificar-se-ia a formação de parceria com o CONSEPRO de TUNAS tem-se que a entidade, atua no município com esta finalidade desde longa data.

Desse modo, além de contar com serviço especializado é a única que presta serviços desta natureza no município, aliás foi criada para este fim, hipótese que também autoriza a inexigibilidade do chamamento público.

De acordo com o art. 32, a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público, devendo observar.

Art. 32.  Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a inexigibilidade ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4o A inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Em relação à forma de elaboração da parceria a lei estabelece duas formas: o termo de colaboração e o tempo de fomento.

O art, 2° conceitua ambas.

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Assim, opino no sentido da possibilidade da celebração de termo de fomento com a organização supramencionada, devendo a justificativa de inexigibilidade de chamamento público ser devidamente publicada (art. 32, § 1º, Lei 13.019/14), sendo que a celebração e formalização do termo de fomento deverá observar o previsto no art. 35 e seguintes da referida lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

TUNAS/RS, 04 de dezembro de 2023.

THALIS VICENTE DAL RI

OAB/RS-54.769

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023.**

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUNAS E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO – TUNAS - RS, com sede na Rua Albino Martins Wendel, 165, s/n, TUNAS/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54 na forma da Lei Nº 13.019/2014.  
 **JUSTIFICATIVA**

PAULO HENRIQUE REUTER, Prefeito Municipal de TUNAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao disposto no artigo 32, §1º da Lei 13.019/2014, Considerando a vigência da Lei 13.019/2014 a partir de 1º de janeiro de 2017 e a obrigatoriedade de realização de chamamento público, acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com **o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO** – TUNAS - RS, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir a realização de atividades de promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário. Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a entidade acima citada desenvolve serviços relevantes na área de segurança pública, conforme artigo 31 caput da Lei Federal n.º 13019/2014. O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do Termo de Fomento. Publique-se um extrato da Justificativa, após, tome-se as providências para assinatura do Termo de Fomento.

**VALOR DO REPASSE: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**

Consoante o §1°, do art. 32, da Lei Federa n°13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo inteiro teor poderá ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ou no site: tunas.rs.gov.br.

Na forma do §2°, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

TUNAS-RS, 04 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE REUTER

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023

**O MUNICÍPIO DE TUNAS**, inscrito no CNPJ nº 92.406.438/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor PAULO HENRIQUE REUTER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 435.939.170-68, RG nº 6035043691, residente e domiciliado na Rua Arthur Simões Pires, 246, Tunas/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO – TUNAS - RS**, com sede na Rua Albino Martins Wendel, 165, s/n, TUNAS/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio Nunes, brasileiro**, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1037915699 e inscrito no CPF sob o nº. 471.050.620-53, residente e domiciliado na Rua Albino Martins Wendel, TUNAS/RS, doravante denominada OSC, com fundamento no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 14/2023 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
   1. O presente Termo de Fomento tem por objeto, estabelecer condições para manutenção da segurança pública do município de TUNAS/RS, com a finalidade de subsidiar o montante total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
   1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais, sendo **a primeira de R$ 3.800,00 (Três mil e oitoscentos reais)** e as demais parcelas mensais consecutivas no valor de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais).
   2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
   3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à dministração pública: I - Transferir os os recursos à OSC;

1. - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
2. - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
3. - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
4. - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
5. - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
6. - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
7. - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
8. – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
   1. Compete à OSC:
9. – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
10. - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
11. - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
12. - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
13. – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;
14. - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva todos os instrumentais e equipamentos;
15. - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
16. - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
17. - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
18. - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
19. - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
20. - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
21. – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
22. – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
23. – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

1. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
   1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
2. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
4. - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
6. - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
7. - realizar despesas com:
8. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
9. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
10. pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
    1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao **Banco Sicredi, Conta: 45693-4, agência: 0247.**
    2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
    3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
    4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
    5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.
11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
    1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.
    2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
12. - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
13. - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
14. - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
15. - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
16. - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
17. - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
18. - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
    1. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
    1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.
20. DAS ALTERAÇÕES
    1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
    2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
21. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
    1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
    2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
22. - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
23. - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
24. - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
25. - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
    1. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
    2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
    3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
26. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
27. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
28. - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
29. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

* 1. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
  2. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
  3. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

1. DA RESCISÃO
   1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
   2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
2. - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
3. - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
4. III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.
5. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
   1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
6. **– advertência, nos seguintes casos:**

Atraso na prestação e contas;

Não atualização de dados;

1. **- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:**

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;   
Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

1. **- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:**

Por falta de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.

Por aplicação irregular dos recursos, pelo prazo de dois anos.

1. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
   1. O foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
   2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

TUNAS/RS, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Antonio Nunes

Presidente

CONSEPRO

PAULO HENRIQUE REUTER

Prefeito Municipal

SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023. OBJETO: celebração da parceria mediante Termo de Fomento. Administração Pública: Município de Tunas. OSC: Consepro Tunas, CNPJ sob o nº 12.470.938/0001-54. Valor: R$ 10.400,00 ((dez mil e quatrocentos reais)). Prazo: 12 (doze) meses. Justificativa: Lei Federal n°. 13.019/2014.

Tunas/RS, 05 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Henrique Reuter

Prefeito Municipal